



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 39/2015.
De 30 de abril de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, localizado à Rua Elias Válio, 107, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 08.963.733/0001-33, com o fim específico de pagamentos de despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (água, luz, telefone e outros reparos), bem como despesas de transporte dos músicos, aquisição de novos instrumentos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

Parágrafo 1º – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º - O valor da subvenção, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, repassados todo o dia 10 (dez) de cada mês, vigendo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 23 de março de 2015, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.04.00 – Cultura - Funcional Programática 13.392.0006.2030 e Categoria Econômica 3.3.50.43.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 23 de março de 2015.

Pilar do Sul, 30 de abril de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MARCIO RODRIGUES
Sec. de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

MIGUEL FRANCISCO CASTANHO TAVARES
Secretário da Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº /2015

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/00001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. _____, inscrita no CPF sob n.º _____, portadora do RG. n.º _____, residente e domiciliada à _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____/2015, e a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, com sede à Rua Elias Válio, n.º 107 – Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ. sob n.º 08.963.733/0001-33, neste ato representada por seu Presidente Sr. _____ portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente por parte da **PREFEITURA**, a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, para auxiliar a mesma a cobrir despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (pagamento de água, luz, telefone e outros reparos), bem como despesas de transporte dos músicos, aquisição de novos instrumentos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior será de 3.000,00 (três mil reais) mensais, repassados todo o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **ASSOCIAÇÃO** assume a responsabilidade de realizar 02 (duas) apresentações da Banda Sinfônica por ela mantida, em local fechado preferencialmente no auditório da Secretária da Educação, Clube ACE, Centro Estudantil e Salão Pio X, além de atender ofícios do Poder Público e Entidades, deste que tal pedido seja feito em tempo hábil.

PARAGRAFO ÚNICO - A **ASSOCIAÇÃO** assume a responsabilidade social de manter em sua sede Escola Musical para aprendizagem e formação de novos músicos, sendo elas, para aprendizagem da Teoria Musical e Aprendizagem Prática dos Instrumentos: flauta transversal, flauta doce (iniciação), trompete, trombone, bombardino, tuba, sax tenor, sax alto e clarineta, além de outros instrumentos que possam agregar novos músicos a **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução conforme a cláusula Primeira, para haver liberação do repasse do mês seguinte, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No final do exercício apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo a fiscalização do uso adequado do recurso e apresentações da Conveniada em datas pré-programadas, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio vigorará de pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 23 de março de 2015, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 30 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE
PRESIDENTE

Testemunhas:

RG. nº.

RG nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0154-2015
Projeto de Lei: 0039-2015
08/05/2015 14:42:16

Bitor de Protocolo

**Projeto de Lei N.º 39/2015.
De 30 de abril de 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
MUSICAL LIRA PILARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem Justificativa n.º 034/2015

Prezado Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para estudo e deliberação o Projeto de Lei acima epigrafado.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de conveniarmos com a Associação Musical Lira Pilarense, para um repasse mensal suficiente para a sua manutenção.

A verba será utilizada para fazer frente às despesas de manutenção da sede, despesa de transportes dos músicos, aquisição de novos instrumentos, manutenção de instrumentos e contratação de professores de música, inclusive para o pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

Em contrapartida, a Conveniada se apresentará em datas pré-programadas como: comemorações cívicas, religiosas ou festivas, para retretas.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradeço e aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

AO
EXMO. SR.
MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.